



DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2020

Altera o Decreto 22, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Arroio do Sal.

O Prefeito Municipal, no exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública e, posteriormente atualizou o mesmo através dos Decretos 55.130 de 20 de março de 2020, 55.135 de 23 de março de 2020 E 55.136 de 24 de março de 2020,

DECRETA

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º do Decreto 22, de 20 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§1º Ficam interditados no território do município praia e águas internas;

§2º Entende-se por praia, para os fins do disposto no §1º deste artigo, a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

Art. 2º Altera o art. 3º do Decreto 22, de 20 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º [...]
[...]

IX- assistência médica e hospitalar;
X - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XII - segurança privada;

XIII - serviços de manutenção de elevadores e de outros equipamentos essenciais;

XIV - imprensa;

XV - agropecuários e veterinários;

XVI – atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de rodovias;

XVII - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

XVIII - atividades de segurança privada, incluídas a vigilância e a guarda;

XIX- transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

XX - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XXI - serviços funerários;

XXII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXIII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e de débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XXIV - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVI - transporte de numerário;

XXVII - comercialização de combustíveis e de derivados;

XXVIII - mercado de capitais e de seguros;

XXIX - serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXX - atividades médico-periciais;

XXXI - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXIII- serviços de hotelaria e hospedagem;

§ 1º [...]

§ 1º-A Excetua-se ao §1º a determinação de que postos de combustível, em especial de suas lojas de conveniência, funcionem, em todo o território estadual, apenas no intervalo compreendido entre as 7h e as 19h, vedada a abertura aos domingos, bem como, em qualquer dia e horário, a aglomeração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências, abertos e fechados.

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 3º-A Determinar que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

§ 4º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias e de suporte, as de limpeza, asseio, manutenção, reparo e conservação, bem como as de produção, importação, comercialização e disponibilização dos insumos químicos, petroquímicos, plásticos e de outros bens indispensáveis à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que trata o artigo 3º.

Art. 3º Altera o art. 7º do Decreto 22, de 20 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 4º Altera o art. 8º do Decreto 22, de 20 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º Ficam cancelados todos os tipos de eventos públicos pelo período de 5 (cinco) meses;

Art. 5º Altera o art. 11 do Decreto 22, de 20 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, com duração máxima de 4(quatro) horas.

Art. 6º Altera o art. 12 do Decreto 22 de 20 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 12. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, com mais de 30 (trinta) pessoas.

Art. 7º Altera o art. 26 do Decreto 22, de 20 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

[...]

- XVI- tratamento e abastecimento de água;
- XVII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- XVIII - coleta e tratamento de lixo e esgoto;
- XIX - telecomunicações;
- XX - imprensa;
- XXI - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de rodovias;
- XXII - atividades de defesa civil;
- XXIII - distribuição de energia elétrica e de gás;
- XXIV - iluminação pública;
- XXV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXVI - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
- XXVII - vigilância agropecuária;
- XXVIII - controle e fiscalização de tráfego;
- XXIX - serviços postais;
- XXX - fiscalização tributária;
- XXXI - fiscalização ambiental;
- XXXII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados;
- XXXIII - atividades de segurança pública , incluídas a vigilância e a guarda;
- XXXIV - mercado de capitais e de seguros;
- XXXV - serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- XXXVI - atividades médico-periciais;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de março de 2020.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária Mun. de Administração